



**EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024**

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE/ESF'S DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

O Município de Rio Vermelho- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho-MG, na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380 - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.255/0001-99 por intermédio de seu Agente de contratação, Sr. Rogerio Vieira Campos Leal, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de CREDENCIAMENTO, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar Prestadores de Serviços de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Recebimento da documentação para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará de 01/03/2024 a 31/12/2024.

LOCAL: O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE: www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto Credenciamento para contratação de médico generalista para prestação de serviços médicos nas unidades de Saúde/ESF's do Município de Rio Vermelho/MG.

1.2 O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de serviço médico de todo o território nacional, legalmente constituídas que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo presente edital.

2.2 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1 Pessoas jurídicas: que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na prefeitura.

2.3.2 Licitantes que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção:



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.2 Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III e IV, e no caso de pessoas jurídicas inclusive a comprovação das condições indicadas no anexo V, todos deste edital.

3.3 O processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terá até 31/12/2024 e iniciará a partir da data de publicação deste instrumento.

3.4 As instituições interessadas deverão enviar toda a documentação de habilitação descrita no item 4.

4 DA DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

4.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

4.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.2.2. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.2.3. prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

4.2.4. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.5. prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será





aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**; 4.2.7. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.3. CAPACIDADE TÉCNICA:

4.3.1. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina competente do estado onde atua(m) o(s) profissional(is) médico(s) que será(ao) responsável(is) pela prestação dos serviços médicos.

4.3.2. Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto do credenciamento.

4.4 DEMAIS DOCUMENTOS:

4.4.1. As declarações complementares constantes dos anexos II, III, IV, e V poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)**;

4.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5 . DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula **item 4**.

5.2. **Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:**

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Ofthalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS



5.3. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do município.

5.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitat Digital.

6. DO PRAZO RECURSAL:

6.1 O interessado que tiver negado seu CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.

6.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de contratação e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

6.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do item 4;

6.4 A publicação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerá individualmente para cada interessado.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

7.1 Deverão firmar com o Município termo de credenciamento/contrato de onde conste todas as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação;

7.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa por item, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Vermelho, compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, sendo que cada credenciado assumirá o mesmo número de atendimento.

7.3 Após o CREDENCIAMENTO a equipe técnica da secretaria municipal de saúde, do Município de Rio Vermelho fornecerá a relação das escalas de atendimentos, constando as especificações que cada empresa credenciada deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

7.4 A utilização do ambiente de conforto médico fica condicionada a inexistência de atendimentos a serem realizados e não acarrete prejuízo ou demora no atendimento, mormente nos plantões médicos.

7.5 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

7.6 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

7.7 - É vedado:

7.7.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

8. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

8.1 Os credenciados serão remunerados da seguinte forma:



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
01	MEDICO GENERALISTA II, ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA "CENTRO" NO MUNICÍPIO SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO.	MÊS	10	R\$ 17.000,00
02	MEDICO GENERALISTA II, ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA "DISTRITO DE PEDRA MENINA" NO MUNICÍPIO SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO.	MÊS	10	R\$ 17.000,00
03	MEDICO GENERALISTA IV, ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF CENTRO NA COMUNIDADE DE SÃO GREGORIO, RIO VERMELHO/MG NO MUNICÍPIO SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO	MÊS	10	R\$ 17.000,00

8.2. Os atendimentos foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Vermelho, tendo-se por referência os atendimentos médicos que são ofertados pelo município.

8.3. No que refere-se ao preço estabelecido para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente aos profissionais médicos da área.

8.4. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte 15000001002 Ficha 425

8.5. Somente serão pagos os atendimentos efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), **no período de 01/03/2024 a 31/12/2024**

9.2. O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS



a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, situada a Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Bairro Centro, 39.170-000 – Rio Vermelho-MG.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao serviço previsto neste Edital.

9.5. Após o CREDENCIAMENTO, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Vermelho, fornecerá a relação de atendimentos, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.

9.6. A utilização do ambiente de conforto médico fica condicionada a inexistência de atendimentos a serem realizados e não acarrete prejuízo ou demora no atendimento, mormente nos plantões médicos.

9.7. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

9.8. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

9.9. Todo paciente deverá receber assistência humanizada.

9.10. Todo paciente deverá ser acolhido, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

9.11. As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

9.12. Os serviços médicos prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações de desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos médicos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamação dos usuários.

9.13. A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.

9.14. A contratada deverá registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

9.15. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

9.16. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam atendimentos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. – O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE www.licitardigital.com.br.

10.1. O período de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será de 01/03/2024 a 31/12/2024.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



10.2. Os termos de contratos de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO celebrados em decorrência do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terão vigência até 31/12/2024.

10.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de contratação desta instituição.

10.4. Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO anexo, bem como na Lei federal 14.133/93.

10.5. Fica reservado o município, em conjunto, a faculdade de revogar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com a oportunidade e conveniência, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

10.6. Será descredenciado a critério do município a qualquer tempo, durante o curso do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar a execução de qualquer serviço médico constante do presente edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

10.7. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a V.

Rio Vermelho/MG, 27 de fevereiro de 2024

Rogério Vieira Campos Leal
Agente de Contratação



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a prestação de serviços médicos generalista, com carga horária de 40 horas semanais, visando melhorar a qualidade e eficiência do atendimento à população dependente do SUS no Município de Rio Vermelho/MG.

2 - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Considera-se objeto de mesma natureza as atividades relacionadas ao ramo de consultas e exames especializados, com foco na prestação de serviços médicos generalistas.

3 - DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2024.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa assegurar o acesso à saúde de qualidade, proporcionando consultas, atendimento de urgência, com ênfase na atuação de médicos generalistas, para atender às necessidades da população do Município de Rio Vermelho.

4.2. O compromisso com o bem-estar da comunidade levou à identificação de desafios na área da saúde, justificando a abordagem especializada com médicos generalistas para aprimorar os serviços oferecidos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação de médicos generalistas para prestação de serviços médicos é estratégica para enfrentar desafios específicos na saúde, promovendo melhorias significativas no atendimento à população de Rio Vermelho.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

* **Qualidade e Especialização:** Os estabelecimentos a serem credenciados devem ser qualificados, com destaque para a atuação de médicos generalistas.

* **Acessibilidade e Disponibilidade:** Os serviços serão prestados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo acessibilidade aos pacientes.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução ocorrerá de forma mensal, onde o credenciado deverá realizar atendimento a população de segunda a sexta feira, cumprindo a carga horária de 40 horas por semana.

8 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e fiscalização, emitindo relatórios periódicos.

8.2. Matriz de Risco:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	PLANO DE MITIGAÇÃO
Técnico	Problemas de Qualidade dos Serviços Prestados	Média	Alto	Implementar auditorias regulares e mecanismos de feedback





TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	PLANO DE MITIGAÇÃO
Logístico	Incapacidade de Atender à Demanda Esperada	Alta	Alto	Desenvolver planos de contingência para picos de demanda
Logístico	Falhas no Processo de Credenciamento	Média	Médio	Estabelecer prazos claros e processos eficientes
Regulatório	Não conformidade com normas e regulamentos	Baixa	Muito Alto	Consulta constante às normas vigentes
Financeiro	Riscos Financeiros para os Prestadores de Serviços	Baixa	Médio	Realizar análises financeiras rigorosas e acordos claros

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado com base na prestação dos serviços conforme estabelecido no contrato, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção será por meio de credenciamento, conforme art. 79, II da Lei 14.133/2021, considerando o objeto de prestação de serviços médicos (clínico geral) para atendimento nas Unidades de Saúde/ESF's do Município de Rio Vermelho/MG, com foco na atuação de médicos generalistas.





ANEXO A- AO PROJETO BÁSICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	MEDICO GENERALISTA II, ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA "CENTRO" NO MUNICÍPIO SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO.	MÊS	10
02	MEDICO GENERALISTA II, ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA "DISTRITO DE PEDRA MENINA" NO MUNICÍPIO SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO.	MÊS	10
03	MEDICO GENERALISTA IV, ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF CENTRO NA COMUNIDADE DE SÃO GREGORIO, RIO VERMELHO/MG NO MUNICÍPIO SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO	MÊS	10





ANEXO II – DECLARAÇÃO/ PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____
MUNICÍPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF/RG: _____

Declara, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** que:

- a) conhece e aceita as condições de Credenciamento para contratação de médico generalista para prestação de serviços médicos nas unidades de Saúde/ESF's do Município de Rio Vermelho/MG a saber:
- b) Que deseja se credenciar nos seguintes atendimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
01	MEDICO GENERALISTA II, ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA "CENTRO" NO MUNICÍPIO SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO.	MÊS	10	R\$ 17.000,00
02	MEDICO GENERALISTA II, ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA "DISTRITO DE PEDRA MENINA" NO MUNICÍPIO SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO.	MÊS	10	R\$ 17.000,00
03	MEDICO GENERALISTA IV, ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF CENTRO NA COMUNIDADE DE SÃO GREGORIO, RIO VERMELHO/MG NO MUNICÍPIO SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO	MÊS	10	R\$ 17.000,00

Obs: constar apenas o(s) item(s) no qual se pretende credenciar.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



Somente serão pagos os atendimentos efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

Para a realização dos serviços médicos que são objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024 os seguintes profissionais médicos:

- Nome do Médico CPF/RG CRM
Data, identificação e assinatura do interessado.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



**ANEXO III – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE
EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024**

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____

MUNICIPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF/RG: _____

O interessado declara que estará disponível, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para ingresso na escala e efetivo exercício da prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para tanto, indica o presente profissional médico para a prestação dos serviços:

- Nome do Médico CPF/RG CRM
Data, identificação e assinatura do interessado.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

EMPRESA: _____ CNPJ: _____
MUNICÍPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF/RG: _____

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não estão em curso serviços de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Rio Vermelho, nos termos da Lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

Se o interessado for pessoa jurídica sem fins lucrativosm declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Rio Vermelho, nos termos da lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com o Município de Rio Vermelho, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela
- **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL

EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____
MUNICIPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF/RG: _____

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) abaixo relacionados (s) e que, em casode dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Vermelho.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições nos Conselho Regional competente são os a seguir relacionados:

- Nome do Médico	CPF/RG	CRM
------------------	--------	-----

Data, identificação e assinatura.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 001/2024

O Município de Rio Vermelho- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho-MG, na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380 - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.255/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, CPF: _____ doravante denominado CONTRATANTE e _____, (qualificação), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE/ESF'S DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG**, com base no processo de INEXIGIBILIDADE **03/2024** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento para contratação de médico generalista para prestação de serviços médicos nas unidades de Saúde/ESF's do Município de Rio Vermelho/MG

1.2. O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
01	MEDICO GENERALISTA II, ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA "CENTRO" NO MUNICÍPIO SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO.	MÊS	10	R\$ 17.000,00
02	MEDICO GENERALISTA II, ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA "DISTRITO DE PEDRA MENINA" NO MUNICÍPIO SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO.	MÊS	10	R\$ 17.000,00
03	MEDICO GENERALISTA IV, ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF CENTRO NA COMUNIDADE DE SÃO GREGORIO, RIO VERMELHO/MG NO MUNICÍPIO SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO	MÊS	10	R\$ 17.000,00



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS



1.3. SOMENTE SERÃO PAGOS OS ATENDIEMENTOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

1.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da SMS, fornecerá a relação de atendimentos, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

1.4.2. A utilização do ambiente de conforto médico fica condicionada a inexistência de atendimentos a serem realizados e não acarrete prejuízo ou demora no atendimento, momentaneamente plantões médicos.

1.4.3. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

1.4.4. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

1.4.5. Todo paciente deverá receber assistência humanizada.

1.4.6. Todo paciente deverá ser acolhido, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

1.4.7. As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

1.4.8. Os serviços médicos prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações de desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos médicos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamação dos usuários.

1.4.9. A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.

1.4.10. A contratada deverá registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

1.4.11. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

1.4.12. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam atendimento.

1.4.13. Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pela SMS, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:

2.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela SMS pertinentes aos serviços ora credenciados, e acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:





- 3.1.** É vedado a **CONTRATADA** deixar de prestar os serviços médicos em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, bem como deixar de cumprir com os horários de saída das viagens quando convocado;
- 3.2.** Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementariedade de qualquer espécie;
- 3.3.** Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.4** Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.
- 3.5** Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela SMS neste termo e respectivos anexos:

4.1 Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

- 4.1.1** Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
- 4.1.2** Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos pacientes, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.1.3** Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 4.1.4** Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversificações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 4.1.5** Elaboração e adoção pela SMS de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 4.1.6** Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços credenciados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços relacionados neste termo e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no Município de Rio Vermelho/MG, podendo ser na sede do Município ou na zona rural.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de serviços elaborada pela SMS, em conformidade com a disposição do item 1.2 do presente termo;
- 6.2.** Cumprir a escala dos serviços médicos estabelecidas pela SMS;
- 6.4.** Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- 6.5** Prestar os serviços em harmonia, **obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela SMS;**
- 6.6** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela SMS sobre a execução do objeto deste termo, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;
- 6.7** A **CONTRATADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não cumprimento dos serviços médicos, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder





Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

6.8. A CONTRATADA se obriga ainda a:

6.8.1 Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.8.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.8.3 Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

6.8.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município de Rio Vermelho e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

6.8.5 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos atendimentos previstos neste instrumento;

6.8.6 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.8.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.8.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.8.9 Todos os encargos decorrentes desta contratação são de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todas as despesas com hospedagens, alimentações, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Município de Rio Vermelho.

6.8.10 Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

6.8.11 Comunicar a SMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

6.8.12 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO e para a celebração deste termo;

6.8.13 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Rio Vermelho;

6.8.14 Cumprir as normas dos Conselhos Regionais/Federais competentes.

6.9 DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Além das obrigações supra especificadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá:

6.9.1 Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços;

6.9.2 Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação dos serviços credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela SMS quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

6.9.3 Notificar o Município de Rio Vermelho de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.9.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Rio Vermelho.

6.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros vinculados ao Município de Rio Vermelho, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município de Rio Vermelho o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 O Município de Rio Vermelho, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

8.1.1 Disponibilizar os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

8.1.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

8.1.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;

8.1.4 Avaliar o relatório de serviços apresentado pela **CONTRATADA** e conferir com o relatório de serviço **da SMS**;

8.1.5 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o dia **20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados**;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu Secretario fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões e prontuários dos pacientes atendidos.

9.2. A **CONTRATADA** facilitará ao município de Rio Vermelho o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Município não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.





CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

10.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

10.2 As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte 15000001002 Ficha 425

10.3 Os valores estipulados neste termo serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

10.4 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação do serviço de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;

10.5 No pagamento da CONTRATADA serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do presente termo será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Vermelho, mediante serviço de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

11.2. A fiscalização exercida **pela SMS** sobre os serviços não eximirá a **CONTRATADA** sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

11.3. A **CONTRATADA** facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito.

11.4. Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município de Rio Vermelho, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações.

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.1.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONTRATADA**.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



13.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Município a **CONTRATADA**.

13.4. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO passível de rescisão.

13.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito do município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13.7 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

14.1. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

14.2. Em caso de descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência de 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Rio Vermelho/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Rio Vermelho/MG, ... de de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br